



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2019

Altera a Constituição Federal para prever duração dos mandatos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e nova forma de escolha de Ministros de Tribunais Superiores e dos juízes de Tribunais.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Renilde Bulhões (PROS/AL), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

em 15.07.19.

Marcelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ⁷⁷, DE 2019

Altera a Constituição Federal para prever duração dos mandatos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e nova forma de escolha de Ministros de Tribunais Superiores e dos juizes de Tribunais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da 101, 104, 107, 111-A, 115, 119, 120 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos 3 (três) eleitos pelo Senado Federal, 3 (três) eleitos pela Câmara dos Deputados e 5 (cinco) escolhidos pelo Presidente da República dentre Ministros de Tribunais Superiores, desembargadores ou juizes de Tribunais, com mais de cinquenta e cinco anos de idade.

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados:

I – pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, quando a alguma das suas Casas couber a eleição.

III – pelo Presidente da República, quando lhe couber a escolha.

§ 2º O mandato dos Ministros terá duração de 8 (oito) anos, a contar da data da vacância do cargo anteriormente ocupado, permitida recondução.

§ 3º A posse no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal implica licença do cargo ocupado.

§ 4º O retorno ao cargo anterior independe de vaga no Tribunal de origem, devendo funcionar o Magistrado como julgador extraordinário” (NR)

Recebido em 15/05/2019
Hora: 17:50
Angelo Coronel
Município: 20051 SLSK/SCM



SF/19185.96435-69

Página: 1/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

“Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros.

§ 1º Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão escolhidos dentre juristas com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber e reputação ilibada, sendo:

- I – um terço por escolha do Senado Federal;
- II – um terço por escolha da Câmara dos Deputados;
- III – um terço por escolha do Presidente da República.

§ 2º De cada terço escolhido, serão reservadas vagas de forma que se escolham:

I - quatro dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e cinco dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio STJ a partir de indicação única feita por cada um dos tribunais regionais federais e por cada um dos tribunais de justiça.

II - um dentre advogados e um dentre membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.” (NR)

“Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados na respectiva região dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto nomeado pelo Presidente da República dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, escolhidos segundo o art. 94;

II – os restantes nomeados pelo Presidente do respectivo Tribunal, mediante promoção de juízes federais com mais de dez anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.” (NR)

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

- I – um terço por escolha do Senado Federal;
- II – um terço por escolha da Câmara dos Deputados;
- III – um terço por escolha do Presidente da República.



SF/19185.96435-69

Página: 2/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 2º De cada terço escolhido, serão reservadas vagas de forma que se escolham:

I - um dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e um dentre membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício junto à Justiça Trabalhista, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

.....” (NR)

“**Art. 115.** Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados na respectiva região dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto nomeados pelo Presidente da República dentre advogados trabalhistas e membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos segundo o art. 94;

II – os restantes nomeados pelo Presidente do respectivo Tribunal, mediante promoção de juízes do trabalho com mais de dez anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.” (NR)

“**Art. 119.** O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição:

a) três Ministros dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois Ministros dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - dois Ministros dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral com pelo menos 35 anos de idade, eleitos um pela Câmara dos Deputados e um pelo Senado Federal a partir de lista sêxtupla feita pelo Supremo Tribunal Federal.

.....” (NR)

“**Art. 120.** Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:



SF/19185.96435-69

Página: 3/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

c) de dois juízes, escolhidos um pela bancada de Deputados Federais e um pelos Senadores do Estado respectivo, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral indicados pelo Tribunal de Justiça.

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, sendo escolhidos:

I – um terço pelo Senado Federal;

II – um terço pela Câmara dos Deputados;

III – um terço pelo Presidente da República.

Parágrafo único. De cada terço escolhido, serão reservadas vagas de forma que se escolham:

I - um general de Exército, um almirante de esquadra da Marinha e um tenente-brigadeiro da Aeronáutica, todos da ativa;

II - um juiz auditor ou um membro do Ministério Público da Justiça Militar, alternadamente;

III – um advogado, com pelo menos 35 anos de idade, com notório saber jurídico e conduta ilibada, e com mais de dez anos de efetiva atividade profissional junto à Justiça Militar.” (NR)

Art. 2º O inciso III do parágrafo 2º do artigo 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....



SF/19185.96435-69

Página: 4/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, e membros de Tribunais Superiores, inclusive Tribunal de Contas, e do Ministério Público Federal quando houver indício de abuso de suas prerrogativas institucionais;

.....” (NR)

Art. 3º O inciso II do parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;

.....” (NR)

Art. 4º Revogam-se:

I - a alínea “a” do inciso III do art. 52;

II – o inciso III do parágrafo 1º do art. 120.

Art. 5º A escolha dos próximos seis Ministros do Supremo Tribunal Federal após a entrada em vigor desta Emenda será feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, alternadamente.

Parágrafo único. Após efetivadas as escolhas a que tem direito a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, de acordo com a regra estabelecida no caput, as próximas escolhas serão feitas pelo órgão que indicou o Ministro cujo cargo está vacante.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19185.96435-69

Página: 5/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração da Constituição Federal que ora apresentamos visa ao aperfeiçoamento da sistemática de escolha de magistrados para os tribunais. O objetivo é prever critérios que tornem essa escolha menos concentrada na figura de um único agente político. Dessa forma, podemos democratizar a formação do Poder Judiciário e trazer aos tribunais maior pluralidade de perfis e ideias.

Não vislumbramos razão para que o Presidente da República seja responsável solitariamente pela indicação das vagas nos tribunais superiores. Esse aspecto não se coaduna com a separação dos poderes, aproximando-se mais de um sistema imperial. Por isso, prevemos que o Congresso Nacional também terá parte na escolha.

Essa mudança se coaduna com o Direito comparado, em que é conhecida a divisão entre os poderes na escolha da Corte Constitucional. Para não nos estendermos muito, citamos como maior exemplo o Conselho Constitucional Francês, composto por nove membros não vitalícios, dos quais três são indicados pelo presidente da República, três pelo presidente da Assembleia Nacional e três pelo presidente do Senado.

Na Itália, a capacidade de escolher um membro da Corte Suprema de Cassação é mais ampla, além do Presidente e do Congresso, o próprio Poder Judiciário participa da escolha. Cada um dos três indicam cinco Ministros, totalizando quinze membros.

Na Alemanha, para a Corte Federal Constitucional, são eleitos oito membros por cada uma das Casas Parlamentares (Bundestag, equivalente à Câmara dos Deputados, e Bundesrat, equivalente ao Senado Federal).

Estamos, portanto, objetivando nos aproximar de modelos já existentes no mundo, como os citados acima, ao ampliar a possibilidade de quem pode escolher os Ministros da Suprema Corte. Todavia, essa escolha deve ser feita dentre aqueles que já são Ministros de Cortes Superiores ou Desembargadores nos demais tribunais.



SF/19185.96435-69

Página: 6/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Isso garante que o indicado tenha a experiência necessária ao exercício da mais alta função do Judiciário brasileiro, sem que deixe de permitir a oxigenação do tribunal, uma vez que essas Cortes já recebem profissionais vindos da advocacia e do Ministério Público. Além do mais, impede que juristas sejam alçados diretamente à magistratura máxima sem uma maturação anterior, apenas por critérios de proximidade política. Essa forte exigência técnica, portanto, contrabalança o aspecto político da indicação.

Nos Tribunais Regionais, previmos escolha pela bancada apenas no caso dos tribunais eleitorais, em que é mais forte o componente político. Para os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho procuramos, em vez disso, entregar as listas de antiguidade e merecimento aos presidentes da Corte, diminuindo o grande e indevido peso da indicação do Presidente da República, ocupante do cargo máximo do Executivo, sobre tribunais de segunda instância. Também, quanto a esse ponto, retiramos a previsão de recrutamento na região apenas “quando possível”, já que o desenvolvimento do país e da magistratura não vislumbra mais que possa existir essa impossibilidade.

Previmos ainda um mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dando o caráter temporário que toda autoridade política de cúpula deve ter em um regime republicano, em que é necessário o rodízio de poder. Em Portugal e na Itália, por exemplo, o mandato dos ministros é de nove anos. Na Alemanha, a duração é maior, 12 anos.

Ademais, a previsão de começo do mandato a partir da vacância anterior serve para que não se protele em demasia a indicação, deixando indevidamente desfalcado o Tribunal.

Estabelecemos, ainda, que as próximas escolhas para Ministro do Supremo Tribunal Federal sejam feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal até alcançarem a quantidade de indicações a que tem direito, seis no total. Após isso, a escolha será feita pelo órgão que indicou o Ministro que está deixando o cargo.



SF/19185.96435-69

Página: 7/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Estamos, além disso, fixando o número de Ministros nos Tribunais Superiores, retirando a mera previsão de número mínimo que hoje vigora e, portanto, impedindo outras mudanças que não por Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD - Bahia)

Altera a Constituição Federal para prever duração dos mandatos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e nova forma de escolha de Ministros de Tribunais Superiores e dos juízes de Tribunais.

	Nome	Assinatura
OK	1 ANDRÉ PLÍNIO VALERIO	Plínio Valério
OK	2 KANJUN	
OK	3 Carlos Liana	
OK	4 AROLDE DE OLIVEIRA	
OK	5 HUMBERTO COSTA	
OK	6 WESS, Lucas Barreto	
OK	7 Juiza Selma	



SF/19185.96435-69

Página: 8/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para prever duração dos mandatos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e nova forma de escolha de Ministros de Tribunais Superiores e dos juízes de Tribunais.

Nome	Assinatura
8 STYUSSON	
9 MARIE MARTIN	
10 ALESSANDRO VIEIRA	
11 CID F. GOMES	
12 Simone Tebet	
13 Luiz Carlos do Carmo	
14 Assinatura ilegível	
15 TRALEI WERT	
16 EDUARDO GOMES	
17 MAREK ROZENIC	
18 LONINIO SOBRINHO	
19 EDUARDO BRAGA	

OK

OK

OK

OK

OK

12/05/2019 OK

OK

OK

OK

OK

OK



SF/19185.96435-69

Página: 9/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para prever duração dos mandatos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e nova forma de escolha de Ministros de Tribunais Superiores e dos juízes de Tribunais.

	Nome	Assinatura
OK	20 <i>Rose de Freitas</i> EDUARDO BRAGA	<i>[Assinatura]</i>
OK	21 <i>Renilda Belhosa</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	22 <i>Soraya Thronick</i>	<i>Soraya Thronick</i>
OK	23 <i>ORIOVISTO</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	24 <i>TASSO FERREIRA</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	25 <i>Regina Maria</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	26 <i>Mecias de Jesus</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	27 <i>Helvécio T. Vel</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	28 <i>AGUIAR DE A</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	29 <i>Roberto</i>	<i>[Assinatura]</i>
OK	30 <i>Christiane Janine</i>	<i>[Assinatura]</i>
	31	



SF/19185.96435-69

Página: 10/10 15/05/2019 16:03:20

3dfca518ea3b63cca1d8c8da42983f07afc40df1



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- inciso II do parágrafo 1º do artigo 40
- parágrafo 3º do artigo 60